LEI Nº 1846/2008

"AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado proceder a permuta, mediante escritura pública, de (01) uma área urbana do município de Piumhi por (01) uma área urbana de propriedade de Helena Maria Quintino Costa, brasileira, professora, inscrita no CPF de nº. 623.405.656-34 e portadora do RG de nº. M-2.905.624 SSPMG, casada em regime de comunhão de bens com Boaventura Freire da Costa, residente na Rua João Pinheiro nº 366, centro em Piumhi/MG.

Art. 2º - a área urbana de propriedade o município de Piumhi tem as seguintes transcrições:

I – Área com **25,48m²**, situada na Rua João Pinheiro e Rua Visconde de Ouro Preto, parte do lote 05 da quadra 01, nesta cidade e comarca de Piumhi; "Parte do ponto inicial confrontando com Helena Maria Quintino Costa volve a esquerda num ângulo de 18° e anda 7,16 metros, confrontando com Helena Maria Quintino Costa, volve a direita num ângulo de 11° e anda 2,04 metros, confrontando com Helena Maria Quintino Costa volve a esquerda num ângulo de 17° e anda 5,19 metros confrontando com Helena Maria Quintino Costa, encontra-se com a Rua João Pinheiro e anda 2,68 metros vira a direita e encontra a Rua Visconde de Ouro Preto e anda 0,69 metros, volve a direita e anda 14,47 metros confrontando com a área remanescente (Câmara Municipal de Piumhi) e encontra-se o ponto inicial".

Art. 3º - a área urbana de propriedade de Helena Maria Quintino Costa tem as seguintes transcrições:

I – Área com **15,13m²**, tendo 10,00 metros do lado direito, confrontando com a Câmara Municipal de Piumhi, lado esquerdo com 9,86 metros, confrontando com área remanescente (Helena Maria Quintino Costa) e nos fundos com 3,09 metros confrontando com Câmara Municipal de Piumhi situada nos fundos da propriedade da Proprietária, que faz frente com a Rua João Pinheiro, nesta cidade e comarca de Piumhi.

Art. 4º - As áreas acima descritas no inciso I do artigo 2º e no inciso I do art. 3º desta lei foram avaliados, respectivamente, por R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 18 de junho de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal